



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.: CLJR/035/86, em 25 de agosto de 1986

Assunto : Parecer

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Exmo. Sr.

DR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Tendo em vista a questão
levantada pelo Edil Miguel
P. Gasparini com relação ao
"quorum" exigido, a matéria
foi retirada de pauta das
reuniões previstas para o dia
de hoje, com base no Regimento
Interno e na Lei Complementar
no 3, de 28.12.72, para a
avaliação da
questão levantada.

Ubá, 06.08.86

Norton Antônio Fagundes Reis
- Presidente -

REF.: Projeto de Lei nº 16/86, que "dá nova re-
dação ao § 3º, do art. 8º, da Lei 1716, de 11.
12.85".

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após examinarem os documentos que compõe o Projeto de Lei acima epígrafado e considerando as respostas ao Parecer CLJR/028/86, encaminhadas através do Ofício 343/GP 86, emitem o seguinte parecer:

a) pretende o Sr. Chefe do Executivo Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, conceder ao funcionário público municipal, ocupante do cargo em Comissão, uma gratificação especial, a critério do Prefeito, de até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu vencimento;

b) já na Lei 1716, de 11.12.85, esta Casa autorizara este benefício aos funcionários municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que conforme nos informa o Prefeito Bigonha Gazolla são oito os que poderão ser beneficiados, entretanto, por julgamento, até o presente momento, só a três deles foram concedidos os benefícios e, abaixo do nível autorizado, a saber:

1º) Mauro Fernandes Lima, Engenheiro Civil, Chefe da Divisão de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

2º) Élcio Castro Manhães, Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

3º) Baltazar Queiróz Reis, Chefe da Seção de Produção Industrial, da Divisão de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

.../...

c) pretende então, o Chefe do Executivo, estender este benefício às demais Secretarias, Chefias, enfim a todos os ocupantes de cargo em comissão, ~~usando-se~~ para a premiação os mesmos critérios até então adotados e relacionados no ítem "c" do ofício GP/343/86, de 13.08.86, cujo teor gostaríamos de destacar:

"o critério por nós adotado é o mais justo possível, porque se baseia no sistema do mérito individual, na avaliação do desempenho de cada um, no seu potencial de trabalho, na sua disponibilidade total de horários, no seu desprendimento para com o trato das coisas públicas, na sua abnegação em favor das tarefas que lhe competem, na acuidade de suas decisões, no humanismo de suas ações, na lhança de atendimento à comunidade, no planejamento e consequente cumprimento das obrigações de sua área, no atendimento sempre imediato às demandas supervenientes do Executivo, nas horas extras trabalhadas e não remuneradas, no desapego ao sagrado e constitucional descanso dos fins-de-semana e feriados, na honestidade de conduta administrativa, na integridade de caráter profissional, na constante e preocupativa, na integridade de caráter profissional, na constante preocupação funcional para consigo mesmo e seus subordinados, no zelo pelo patrimônio municipal, na capacidade de liderança e em tantos outros atributos nos quais acreditamos e preconizamos para conceder uma gratificação especial, realmente exequível, a este ou aquele servidor, em exercício de um cargo comissionado, de extrema e estrita confiança do Chefe do Executivo. Haja vista que, embora a Lei 1716 nos permitisse estender tais benefícios a todas as 08 (oito) Chefias lotadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, até então selecionamos somente 03 (três) elementos para conceder-lhes a gratificação especial a que faziam jus - e sempre abaixo do percentual máximo a nós autorizado pelo dispositivo legal. Não quisemos, com isso, excluir dessas prerrogativas os outros servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

vidores lotados na SMOSU; optamos, conscientemente, por conceder gratificação a alguns que já demonstram maior abnegação, conquistando o nosso reconhecimento - e mesmo assim com percentuais diferentes, de acordo com a avaliação do desempenho de cada um".

d) já em 12.12.83, através do parecer CLJF-043/83, esta Casa aprovava e pedia ao Prefeito Municipal que adotasse esta linha de conduta, senão vejamos o que sugerem as Edis Norton Reis, Afonso Mendes e Willian Cabral: "O espírito da Lei Complementar nº 3, em seus artigos 146 a 152, que se referem aos funcionários municipais é de que o Município deve adotar uma política de valorização e profissionalização do servidor municipal, conforme vejamos os artigos 146 e 148 abaixo transcritos:

Art. 146 - O Regime jurídico dos servidores do Município e de suas autarquias será estabelecido em lei atendendo às normas das Constituições Federal e Estadual e aos princípios de valorização do mérito e de criação de incentivos para a progressão do funcionário nos quadros do serviço público."

Art. 148 - O Município promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Municipal, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

I - valorização e dignificação da função pública;" e ainda os mesmos componentes da CLJF, embora em parecer(o de nº CLJF-046/83, de 19.12.83) relacionado ao serviço médico municipal citam: "sugerimos também ao Sr. Prefeito, que continue buscar soluções para o bom andamento dos serviços, inclusive com a criação de mecanismos e controles, que permita uma avaliação perfeita dos métodos de trabalho dos profissionais e por conseguinte dos benefícios aos servidores municipais".

e) em sua mensagem datada de 15.07.86, o Prefeito Municipal de Ubá, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, pede a tramitação desta matéria em regime de urgência e destaca,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

ainda, entre tantas justificativas que "devemos considerar a imperiosa necessidade de se uniformizar o tratamento concedido aos ocupantes dos cargos comissionados desta Prefeitura..." Temos também a considerar que, à época em que enviamos a essa Casa o Projeto de Lei que deu origem à Lei 1716, procuramos fazer justiça àqueles que, realmente, por força de circunstância, são obrigados a chegar bem cedinho ao serviço. Todavia, deixamos de fazer a mesma justiça para com os que, diariamente, até 20, 21, 22 horas, ou mais, permanecem em seus postos nesta Prefeitura, no afã de melhor servir à Administração e à nossa Comunidade. Precisamos ser coerentes na distribuição dos valores, em razão dos méritos de cada um. Por isso, chegamos à conclusão de que os ocupantes de cargos comissionados de todos os órgãos municipais devem receber o mesmo tratamento e, portanto, as mesmas vantagens concedidas antes sómente à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Ubá".

f) o presente projeto de Lei enquadra-se dentro do estabelecido pela Lei Complementar nº 3, especialmente em seu artigo 58.

Assim sendo, Sr. Presidente:

- Considerando tratar-se de um Projeto de Lei altamente humanitário e justo;

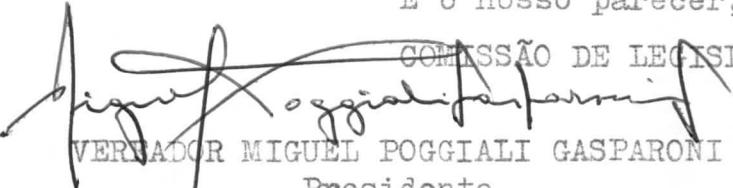
- Considerando que aprovando-o estaremos reconhecendo e valorizando o trabalho daqueles que tiram 3 ou + horas diárias de seu necessário descanso a favor do Município;

- Considerando que o Sr. Prefeito se compromete a ser criterioso e sincero na avaliação de desempenho dos funcionários que poderão perceber esta gratificação;

- Considerando o alto espírito de JUSTIÇA IGUALITÁRIA desse Instrumento;

Somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI
Presidente